

# Classificados

Nome da Empresa Emitente: Ecobank Cabo Verde, SA  
Endereço: Avenida Cidade de Lisboa  
Capital Social: 829.858.400\$00  
NIF: 255963068



## COMUNICADO Pagamento de Juros do 8º Cupão

Avisam-se os titulares de Obrigações Série C da emitente Ecobank Cabo Verde, SA, que, em conformidade com as condições de emissão, se encontram a pagamento, a partir de 30 de maio de 2021, os juros relativos ao 8º Cupão, das obrigações com o código ISIN: Série C - CVECVCOM0004, cujo valor por obrigação é o seguinte:

SUBSCRIPTORES	DATA EMISSÃO	MONTANTES	
		PRINCIPAL	JUROS LIQUIDOS
OBRIGAÇÕES 6,00%	31/05/2017	1 000,00	27,00

O agente pagador nomeado para o efeito é o Intermediário Banco Central de Cabo Verde, processando-se o pagamento de acordo com os regulamentos em vigor, nos termos do Código do Mercado de Valores Mobiliários.

Praia, 20 de maio de 2021



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

## ANÚNCIO

**2.ª Publicação.**  
**Ação Especial de Revisão e Confirmação do Setenta Estrangeira n.º 31/2021.**

Requerente: **Francisca Sanches de Sousa.**

Requerido: **Bernard Samuel Amy.**  
0000000000000

**A Dr.ª Helena Maria Alves Barreto,**  
Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento

**Faz saber** que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos de 30 dias** contados do segundo e última publicação do anúncio, citando o requerido, para no prazo de **10 dias**, posterior àqueles dos éditos, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (Divórcio Decretado pelo Tribunal de 1.ª instância de la Broye e de Nord Vaudois/Suíça), pelos factos e fundamentos constantes na P.I., depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais se notifica o requerido de que é

obrigatório a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opôr deverá pagar o preparo inicial, no prozo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de 12.000\$00, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro do sua importância (24.000\$00), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (36.000\$00), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do C.C.J., e que querendo, poderá requerer o benéfico da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor, que serão legalmente afixados.

Cidade de Assomada, 05 de maio 2021.  
A Juiz Desembargadora,  
/Dr.ª Helena Maria Alves Barreto/  
O Oficial de Justiça,  
/Igor Adelino Monteiro Ferreira/

PALÁCIO DA JUSTIÇA - AVENIDA DA LIBERDADE/  
ASSOMADA TEL. N.º 3338914- FAX N.º 2.654448



## Ministério da Agricultura e Ambiente

Direção Nacional do Ambiente

Chã d'Areia - Praia - Cabo Verde  
CP. 115  
Cidade da Praia  
+238 261 89 84/ IP: (333) 7170  
+238 261 75 11

### ANÚNCIO

#### “ZIPLINE RECREATIVO FASE II”

#### ILHA DO SAL

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “ZIPLINE RECREATIVO FASE II” - **ILHA DO SAL do proponente EXTREME FLY CV** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 20 de maio a 28 de junho nos seguintes locais:

- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal do Sal;
- Delegação Regional do Ministério da Agricultura e Ambiente no Sal.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser enviados para o seguinte contato eletrónico: [rosiana.semmedo@maa.gov.cv](mailto:rosiana.semmedo@maa.gov.cv)

Cidade da Praia, 18 de maio de 2021

O Diretor Nacional  
/Alexandre Nevsky Rodrigues/



## Ministério da Agricultura e Ambiente

Direção Nacional do Ambiente

Chã d'Areia - Praia - Cabo Verde  
CP. 115  
Cidade da Praia  
+238 261 89 84/ IP: (333) 7170  
+238 261 75 11

### ANÚNCIO

#### “PEDREIRA HU BEM”

#### ILHA DE SANTIAGO

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “**PEDREIRA HU BEM**” - **ILHA DE SANTIAGO do proponente HU BEN – Investimento e Indústrias, Lda** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 27 de maio a 06 de julho nos seguintes locais:

- [www.maa.gov.cv](http://www.maa.gov.cv);
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal de São Domingos.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser enviados para o seguinte contato eletrónico: [rosiana.semmedo@maa.gov.cv](mailto:rosiana.semmedo@maa.gov.cv)

Cidade da Praia, 25 de Maio de 2021

O Diretor Nacional  
/Alexandre Nevsky Rodrigues/



**Banco de Cabo Verde**

## Anúncio Público

### Concurso Público Nacional e Internacional N° 02/2021

#### “Fornecimento de equipamentos informáticos e máquinas de uso administrativo”

1. **Entidade Adjudicante:** Banco de Cabo Verde (BCV), com sede na Avenida OUA, n.º 2, C.P n.º 7954-094, Achada Santo António, Cidade da Praia, Santiago - Cabo Verde, telefone (+238) 260 70 00.
2. **Órgão competente para a decisão de contratar e órgão competente para autorizar a despesa:** Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde, ao abrigo da alínea a) do n.º1 do Art.º 4º da NAP 05/2016.
3. **Entidade responsável pela condução do procedimento:** Departamento de Património, Segurança e Administração, Área de Contratação Pública e Apoio Geral, Unidade de Estrutura a quem compete as aquisições no BCV, telefones (+238) 260 70 93, (+238) 260 73 22 e (+238) 260 71 77 e-mails: sleite@bcv.cv , tsilva@bcv.cv e dulcetavares@bcv.cv .
4. **Objeto do concurso:** contratação de empresas para fornecimento de equipamentos informáticos e máquinas de uso administrativo
5. **Local da entrega dos bens:** Os bens serão fornecidos na nova Sede do Banco de Cabo Verde, sito na Avenida OUA, n.º 02, Código Postal 7954-094, Caixa Postal 101, Achada Santo António, Cidade da Praia - Cabo Verde, sem prejuízo do BCV indicar outro lugar para realização do mesmo.
6. **Prazo de execução do contrato:** Conforme proposta adjudicada.
7. **Obtenção dos documentos do concurso:** Os documentos relativos ao presente concurso podem ser obtidos através dos endereços eletrónicos: dulcetavares@bcv.cv , tsilva@bcv.cv, e sleite@bcv.cv .
8. **Divisão em lotes:** Concurso repartido por lotes, podendo os interessados apresentar as propostas para um, ou todos os lotes, da seguinte forma:
  - a. **Lote 1** – aquisição de equipamentos informáticos e impressora;
  - b. **Lote 2** – aquisição de equipamentos informáticos, e
  - c. **Lote 3** – aquisição de máquinas de uso administrativo.
9. **Requisitos obrigatórios para a apresentação de propostas:** Podem ser admitidas pessoas coletivas, nacionais e internacionais, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública, devendo a empresa ter: Licenças de comercialização dos equipamentos em Cabo Verde, emitido por autoridades competentes; Licenças de comercialização dos equipamentos em Cabo Verde, emitido por parte do fabricante, parceiro, representante oficial ou revendedor; experiência no fornecimento de bens semelhantes, Experiência comprovada, de no mínimo 3 (três) anos, no fornecimento de bens semelhantes; Cumprir as condições técnicas exigidas no Anexo I do caderno de encargos e possuir solidez financeira e boa capacidade para prestação de serviços.
10. **Não são admitidas:** Propostas por agrupamentos de empresas e pessoas singulares.
11. **Modo de apresentação das propostas:** Em envelope fechado e lacrado, entregue diretamente na sede da entidade adjudicante ou remetido por correio registado para a morada da entidade adjudicante; ou ainda, por correio eletrónico com anexos encriptados unicamente para o endereço tsilva@bcv.cv, devendo a chave de descriptação ser entregue no ato público de abertura das propostas, respeitando as indicações definidas no programa de concurso.
12. **Língua:** As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas em língua portuguesa.
13. **Data de apresentação de propostas:** Os interessados devem entregar as propostas até ao dia 28 de junho de 2021, entre as 08h00 (oito horas) e as 16h30 (dezasseis horas e trinta minutos).
14. **Prazo de manutenção das propostas:** Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
15. **Critério de adjudicação:** O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa. A ponderação é de: 60% para o fator qualidade técnica e 40% para o fator preço.
16. **Ato público de abertura das propostas:** O ato público de abertura das propostas tem lugar na Sede do Banco de Cabo Verde, no dia 29 de junho de 2021, às 10 horas, podendo os concorrentes participar presencialmente ou via videoconferência, e intervir todos os concorrentes e representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.
17. **Cauções e garantias:** i) Caução para garantia do cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas perante a entidade adjudicante; ii) No caso da proposta adjudicada prever adiantamentos de preço, deve ser prestada caução de valor igual ao dos adiantamentos prestados, desde que não exceda 30% do valor total do contrato.
18. **Identificação do autor do anúncio:** Área de Contratação Pública e Apoio Geral do Banco de Cabo Verde.
19. **Lei aplicável ao procedimento:** Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril de 2015.

**Data do envio do anúncio**  
Praia, 27 de maio de 2021.



## EMPRESA DE ELECTRICIDADE E ÁGUA, SA

Av<sup>a</sup> Dr. Baltazar Lopes da Silva nº 10 C.P. 137 – Mindelo S.Vicente –  
República de CABO VERDE

### ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO N.º 002/ESA/21

## “FECHO DE ANEL MT DA BRAVA: LAMT CENTRAL FAVETAL / FURNA / NOVA SINTRA / E LAMT COVA RODELA / COVA JOANA - ILHA BRAVA”

#### 1. Entidade Adjudicante:

ELECTRA SA, Av. Dr. Baltazar Lopes da Silva N.º 10, 1º, C.P. 137 - S. Vicente, Telefone: +238 2303030; Fax.: + 238 2313014; www.electra.cv

#### 2. Órgão competente para a decisão de contratar e órgão competente para autorizar despesa:

Conselho de Administração da ELECTRA, S.A.

#### 3. Entidade responsável pela condução do procedimento:

A Entidade responsável pela condução do procedimento é a ELECTRA, S.A., através da Unidade de Serviços de Aproveitamento e Logística.

#### 4. Financiamento:

As despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas pela ELECTRA, S.A.

#### 5. Objeto do Concurso:

O presente concurso destina-se a execução de redes aéreas Média Tensão no âmbito do Projeto Fecho de anel MT da Brava – LAMT Favetal / Furna/ Nova Sintra e fecho de anel MT Zonas altas Cova Rodela / Cova Joana, da Ilha Brava.

#### 6. Local da execução do contrato:

Ilha Brava, Cabo Verde.

#### 7. Obtenção dos documentos do concurso:

Os documentos relativos ao presente concurso podem ser requeridos por e-mail através do endereço: j.barbosa@electra.cv, C/C. h.gomes@electra.cv e r.martins@electra.cv.

#### 8. Custo dos documentos do concurso:

O custo dos documentos é de 6.000\$00 (Seis mil escudos cabo-verdianos) livre de encargos bancário e não reembolsáveis. O pagamento deve ser efetuado através de transferência bancária a favor de:

Nome do destinatário:	ELECTRA SA
Nome do Banco:	BCA
IBAN:	CV64 0003 0000 83440371 101 76
SWIFT CODE:	BCATCVCV

O Caderno de Encargos (CE) será enviado em formato digital para o endereço eletrónico indicado no pedido, após a receção do comprovativo do respetivo pagamento.

O pagamento deverá ser efetuado até as 14:30 horas (hora local CV) do dia 02 de Julho de 2021.

#### 9. Divisão em lotes:

O Concurso é constituído em lote único:

- Fecho de anel MT da Brava – LAMT Favetal / Nova Sintra / Furna e LAMT Cova Rodela / Cova Joana, da Ilha Brava.

#### 10. Requisitos de admissão:

Podem ser admitidos quaisquer interessados que reúnam as condições previstas na lei e nos documentos do procedimento, incluindo os requisitos técnicos e financeiros.

#### 11. Visita ao local da Obra:

Considera-se a realização de uma visita ao local da obra

na semana de 21/06/2021 à 25/06/2021 mediante manifestação de interesse dos concorrentes.

#### 12. Modo de apresentação das propostas:

1 (um) original impresso, 1 (uma) cópia impressa e 1 (uma) cópia digital numa flash drive.

As propostas impressas devem conter as menções “original” e “cópia”, devendo a cópia ter as mesmas assinaturas que o original. As citadas propostas devem ser remetidas por via de carta registada ou entregues por portador contra recibo na secretaria da ELECTRA,SA, Av. Dr. Baltazar Lopes da Silva, Cidade do Mindelo em envelope fechado, com a inscrição:

“FECHO DO ANEL MT DA BRAVA – FAVETAL / FURNA / NOVA SINTRA / COVA RODELA / COVA JOANA \_PR.002\_ESA/21”.

#### 13. Língua:

As propostas bem como toda a documentação técnica que as acompanham podem ser redigidas na língua portuguesa.

#### 14. Data de apresentação de propostas:

Os interessados devem entregar as propostas até às 14h00 (hora local em CV) do dia 16 de Julho de 2021, conforme instruções do Caderno de Encargos, no seguinte endereço:

Unidade de Serviços de Aproveitamento e Logística  
Av<sup>a</sup> Dr. Baltazar Lopes da Silva nº 10,  
C.P. 137 – Mindelo, São Vicente  
+238 2303030

#### 15. Prazo de manutenção das propostas:

Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 90 dias.

#### 16. Critério de adjudicação:

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante mediante avaliação dos seguintes factores:

- O Preço
- A qualidade técnica (garantias técnicas) da proposta
- O prazo de execução

#### 17. Ato público:

O ato público de abertura das propostas tem lugar na sede da ELECTRA,SA em São Vicente as 15H00 (hora local CV) do dia 16 de Julho de 2021, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes, devidamente credenciados para o efeito.

#### 18. Lei aplicável ao procedimento:

o presente procedimento será regido por Lei n.º 88/VIII/2015 de Abril, que aprova o Código de Contratação Pública (publicado no BO n.º 24 I Série), o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (Decreto-Lei n.º 50/2015 de 17 de Novembro, publicado no BO n.º 72, I Série), e Portaria n.º 60/2015, que aprova os documentos standardizados de procedimentos pré-contratuais previstos (no BO n.º 78, I Série, de 9 de Dezembro).

Mindelo, 02 de Junho de 2021

Eng.º Manuel Jesus Silva  
Administrador



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE  
2º Juízo Cível

## = ANÚNCIO JUDICIAL =

Autos - Acção Especial (Justificação Judicial) n.º 61/19-20.

Autora - Joanita Fonseca José Marcelino Silva.

Réus - Herdeiros de João Pedro dos Santos e de Manuel André Gomes.

-0-

FAZ SABER que no processo e Juízo acima indicados, são por este meio citados os herdeiros conhecidos dos Réus acima identificados, Srs. **Virgílio dos Santos Gomes, Luiza dos Santos Gomes, Irene dos Santos Gomes, Gracinda dos Santos Gomes e Sandra dos Santos Gomes**, todos residentes em parte incerta e os herdeiros desconhecidos, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, deduzirem, querendo, oposição ao pedido formulado pela autora nos supracitados autos, cujo o pedido consiste em ser a presente acção julgada procedente e provada e por via disso, declarar-se justificado o direito de propriedade da Autora sobre prédio inscrito na matriz predial de São Vicente, sob o nº 3640, descrito na Conservatória dos Registos Predial da Primeira Classe de São

Vicente, com o nº 4546 a fls. 139 do livro B-12 e autorizar-se o registo do prédio urbano em referência a favor da Autora, na Conservatória do Registo predial de São Vicente, com advertência de que com a oposição se a apresentar, deverão oferecer logo os meios de prova.

FAZ AINDA SABER, de que é obrigatória a constituição de advogado, de que deverão no prazo de cinco dias, caso deduzirem oposição, efectuar o pagamento do preparo inicial no montante de 12.000\$00 (doze mil escudos) e, não o fazendo, serão notificados para pagarem o preparo a que faltou acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta desse pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva, e de que gozam da faculdade de requererem o benefício da assistência judiciária.

Mindelo, aos 12 de Maio de 2021.  
O Juiz de Direito,  
/Fernando Rui Santos/  
/Benvidio Fortes Delgado/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PAUL  
Tel/Fax - 223 11 36/ 516 23 34  
««O»»

## ANÚNCIO JUDICIAL

Processo - **AÇÃO DECLARATIVA DE SIMPLES APRECIACÃO POSITIVA**, registados sob o nº 23/20/21.

**Autor - MIGUEL FORTES MONTEIRO LIMA CERQUEIRA**, natural da Freguesia de Santo António das Pombas, Concelho do Paul, residente em Holanda.

**Réus - INTERESADOS INCERTOS.**  
Advogado do autor - Dr. **ALEXANDRE ALVES**, da OACV com escritório e residência Cidade da Ribeira Grande.

**FAZ SABER** que no processo e Tribunal acima mencionados são **CITADOS** por este meio para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do presente anúncio, deduzirem, querendo, oposição ao referido processo, quando se julguem com direito ou com direito igual a do autor, sobre o prédio adiante identificado, consistindo o pedido formulado na referida Acção em ser reconhecido o direito alegado apela autora e considerado este dono e legítimo proprietário do mesmo prédio e autorização por sentença a proceder a sua inscrição no registo predial, tudo como consta da petição inicial, cujo duplicado se encontra na Secretaria deste Tribunal para ser entregue quando for solicitado.

**1. Prédio rústico situado em Taboleiro, inscrito na matriz predial sob o nº 1211/0, confrontando norte com Rosária Oliveira Silva, Sul com Bernardo José de Oliveira, este bordas e Oeste com João**

**batista Elias, com área de 1200 metros quadrados.**

**FAZ AINDA SABER** aos citados de que é obrigatória a constituição de advogado na referida acção, de que deverão pagar o preparo inicial dentro do prazo de **CINCO DIAS**, no valor de 10.000\$00, caso deduzirem oposição, sob pena de efetua-lo acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância ou na falta de pagamento deste, de se proceder a imediata insaturação de execução especial para a sua cobrança coerciva; que poderão, querendo, requerer o benefício da assistência judiciária na modalidade de dispensa do pagamento de preparos e custas e que gozam ainda da faculdade de requerer à ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia e Delegação em Mindelo o benefício da assistência judiciária dentro do prazo de **DOIS DIAS** úteis a contar da citação apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, podendo aquela instituição ser contactada através dos telefones nºs 2619755 e 2312810 e faxes nºs 2619754 e 2322772.

Cidade das Pombas, 12 de Maio de 2021.

Cidade das Pombas, 12 de Maio de 2021.  
O Juiz de Direito,  
/Fernando Rui Santos/  
O Secretário Judicial,  
/Benvidio Fortes Delgado/



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO  
JUÍZO CÍVEL

## - ANÚNCIO JUDICIAL - REG. Nº 26/JP/TJCSF/2020/21

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 115/2020, movido pelos autores **JOÃO ALVES E MARIA DA LUZ TEIXEIRA ALVES**, maiores de idade, casados, naturais da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, comerciantes e residentes em Santa Filomena, com mandatário judicial constituído Dr. **MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR**, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra a **RÉ MARIA DA LUZ DE PINA**, maior de idade, viúva, residente em Portugal, com última residência conhecida nesta Ilha, em Velho Manuel.

**É CITADA A RÉ SUPRA IDENTIFICADA**, com as seguintes advertências legais:

a). Para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

### VERBA ÚNICA:

Um prédio rustico, tendo no seu interior uma casa coberta de betão armado, com uma sala de visita, quarto, cozinha e casa de banho, sito em Velho Manuel, da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe,

inscrito na matriz sob nº 1529/0, confrontando ao Norte com Domingos Pina Cabral, Sul com Veranda Antónia Pina Teixeira, Este com Antónia Correia e Oeste com Domingos de Pina, com valor matricial de 626.875.00 (seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e cinco escudos), medindo a parte urbana 247.62 m2 e a parte rústica 9.580.30 m2;

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de **CINCO DIAS** pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 110º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de **DOIS DIAS**, dias, contados da citação.

São Filipe, 18 de maio de 2021.  
O Juiz de Direito,  
/Paulo Jorge Santos Alves/  
O Adjunto Escrivão,  
/José Pires/  
S. Filipe Fogo C.P. 01 - Telefone: 978252330/74 - Fax: 978230281/2829 - Cabo Verde



Ministério da Justiça e Trabalho

Notária: Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e cinco**, a folhas **oitenta e quatro a oitenta e cinco**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Manuel Gomes Varela**, falecido no dia cinco de Janeiro de dois mil e vinte e um, em Ribeirão Manuel, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casado com Ambrosina Tavares Alvarenga, no regime de comunhão geral de bens.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros legitimários, os filhos: **a) - Cláudio Gomes Varela**, casado com Henriete Lortong, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luxemburgo; **b) - Ladislau Alvarenga Varela**, casado com Águeda Semedo Correia Varela, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Suíça; **c) Lúcia Alvarenga Varela**, solteira, maior, residente em França; **d) - Maria Santa Alvarenga Varela**, solteira, maior, residente em França; **e) Maria Alvarenga Varela**, solteira, maior, residente em Portugal; **f) Bebian**

**Maria Alvarenga Varela**, solteira, maior, residente em Suíça; **g) Victor Manuel Alvarenga Varela**, solteiro, maior, residente em Suíça; **h) Manuela Maria Alvarenga Varela**, solteira, maior, residente em Suíça; **i) José Manuel Alvarenga Varela**, solteiro, maior, residente em Ribeirão Manuel. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido Manuel Gomes Varela.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e um.

Emol: .....1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: .....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 1857/2021

A Notária,  
/Jandira dos Santos Cardoso Vieira/

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina -Palácio da Justiça, rés-do-chão direito, Avenida da Liberdade, cidade de Assomada, República de Cabo Verde Telf: (+238) 2655499 / Voip Notária: 333 6932; Secretaria: 6933 / e-mail da Notária: jandira.vieira@rni.gov.cv



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO  
JUÍZO CÍVEL

**= ANÚNCIO JUDICIAL =**

REG. Nº 28/JP/TJCSF/2020/21

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 89/2021, movido pelos autores **ISABEL MARIA TEIXEIRA DE PINA GONÇALVES, ELSA MARIA DE PINA GONÇALVES SOBRAL, MARIA ROSA DE PINA GONÇALVES ALMEIDA, SANDRA HELENA PINA GONÇALVES ROSA, MARIA TEIXEIRA CENTEIO, ELOISA HELENA DE PINA GONÇALVES, LUDOVINO DE PINA GONÇALVES E VALDIR OLDEMIR GONÇALVES**, maiores de idade, com mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os REUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os réus INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio**, deduzirem, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA:

Um terreno de sementeira que antes se achava inscrito sob nº 1137 da 2ª zona, localizado em Limeira, da freguesia de São Lourenço, confrontando a Norte com Ribeira, Sul com Herdeiros de Manuel R. Pereira, Este e Oeste com Herdeiros de Ana J. Barbosa, com uma área de 162.620 m<sup>2</sup> e valor matricial de 1.622.500\$00 (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil, quinhentos escudos);

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 110º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 18 de maio de 2021.

O Juiz de Direito  
/Paulo Jorge Santos Aires/

O Ajudante Escrivão  
/José Pires/

S. Filipe/Fogo C.P. 03 - Telefone nº(0238)333817 - Fax nº(0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL SANTIAGO  
JUÍZO CÍVEL

**ANÚNCIO Nº 23/20/21**

**Dr.ª Ruth Helena Barros Lima Santos, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal;**

\*\*

Faz saber que pelo cartório do Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos nos autos de Inventário Judicial nº 02/20/21, em que é Inventariante Eduarda Dias Vaz e inventariado Francisco Mendes Varela são **Citados os interessados Incertos** do falecido Francisco Mendes Varela, com última residência conhecida em Cabo Verde, em Tarrafal, para no prazo de **20 (Vinte) dias** que se contará depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, contados depois da 2ª e última publicação deste anúncio, querendo, deduzir oposição ao Inventário, impugnar a sua própria legitimidade ou a das outras pessoas citadas e a competência do cabeça de casal, nos autos acima referido pelos fundamentos constantes do duplicado da Petição Inicial, fotocópias dos documentos e despacho que se juntam em anexo.

**“O pedido consiste em a) A abertura do inventário judicial dos bens; b) Ser concedido o pedido de antecipação de tutela para fins de ter acesso imediato às contas do falecido; c) Nomear a A. como Inventariante e cabeça-de-casal, mediante o devido compromisso, uma vez que era esposa do de cujus nos termos da alínea a) do nº 1 do artº 2008 do CC e já se encontra na administração dos bens por este deixados; d) Admitir a requerente a prestar declaração Juramento por escrito com assinatura reconhecida presencialmente, uma vez que ela é emigrante em Suíça e não poderá se deslocar ao país desde logo devido à Pandemia; e) Admitir esta petição como primeiras declarações da requerente por conter as informações legalmente necessárias; f) Notificar o representante do Ministério Público ante a presença de interesse dos herdeiros incapazes por serem menores; g) Citar os herdeiros para que conheçam esta demanda e ofereçam suas alegações se desejarem; h) Notificar aos bancos BCA, CECV e BI para informar ao Tribunal o número da conta e o montante total que se encontra depositado (prazo e ordem) em cada uma destas instituições bancárias em nome de Francisco Mendes Varela; i) A habilitação de herdeiros e, após o regular procedimento, seja expedido o competente formal de partilha, nos termos do plano de partilha a organizar pela Secretaria.”**

Faz ainda saber aos réus que é obrigatória a constituição de advogado na presente acção; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de **cinco (05) dias**, efectuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no art.º 66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código. Ainda, poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr. Artº 8º al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, na modalidade previsto no (artº 8 al. b) nos termos da Lei 35/111/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, Email: orde-madvogados@cvtelecom.cv, tel. Nº (238)2619755, apresentando em todo o casa elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se lavrou este anúncio, que será entregue à autora para efeito de 1º e 2º publicação;

Cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, aos 05 de maio 2021.

O Juiz de Direito  
Ruth Helena Barros Lima Santos



A Escrivão de Direito  
/Dilma Ramos/



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE-FOGO

**Juízo Cível**  
ANÚNCIO JUDICIAL  
= N.º29/TJCSF/2021 =  
«\*\*\*\*(0\*\*\*\*)»

Dr. PAULO AIRES, Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de São Filipe-Fogo.

NOS AUTOS INFRA IDENTIFICADOS:

AUTOS DE: **Inventário Facultativo N.º 07/2014.**

INVENTARIANTE(S): **Maria de Fátima Silva Andrade Sena.**

INVENTARIADO(S): **Domingos Fernandes Andrade.**

**ORDENA A CITAÇÃO DO(A)(S):**

Interessados: **António Maicon Vieira de Andrade, Nilton Amílcar Fernandes Vieira de Andrade, José Pedro Fernandes Vieira de Andrade, João Barbosa Fernandes de Andrade**, todos maiores, residentes em parte incerta de Portugal, **Maria de Fátima da Silva Andrade Sena e Paulo Renato Alves de Andrade**, aquela em parte incerta dos Estados Unidos de América e este em parte incerta de São Paulo, Brasil, respetivamente.

**COM AS SEGUINTE ADVERTÊNCIAS LEGAIS:**

a) **Faz Saber**, que pelo Tribunal Judicial da Comarca de São Filipe/Fogo, **são por esta forma Citados** os interessados supra, para no prazo de VINTE DIAS, depois de decorridos outros **QUARENTA E CINCO DIAS** de dilação, a contar da data da afixação do ultimo edital, para deduzir oposição ao inventário, impugnar a sua própria legitimidade ou das outras pessoas citadas, e a competência de cabeça de casal, face aos fundamentos constantes da petição inicial que se encontra a disposição na Secretaria deste Tribunal, na qualidade de interessados, e, do prosseguimento dos autos supra referenciados, e no qual desempenha as funções de cabeça de casal, **Maria de Fátima da Silva Andrade Sena**, para assistir aos termos do mencionado processo, por óbito do de cujos; **Domingos Fernandes Andrade**, conforme determina o nº1 do artº 956º, do Código de Processo Civil Cabo-verdiano, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial que se encontra á sua disposição na Secretaria deste juízo.

b) De que, querendo e necessário for, poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária (art. 5º e ss. da LAJ); e.

c) De que goza ainda da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o benefício de Assistência Judiciária no que toca a Assistência Judicial, por Advogado, dentro do prazo de **DOIS DIAS** úteis, a contar da citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, e podendo aquela instituição ser contactada por telefone. (+238) 2619755/56 - Fax: (+238) 2619754- C.P. 782- Rua Serpa Pinto, no 9, 3º Andar - Plateau. E-mail: ordemadvogados@cvtelecom.cv. Cidade de São Filipe, 24 de maio de 2021.



S. Filipe\Fogo C.P. 03 - Telefone # (0238)2813386/33373/74//76 - Fax # (0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE-FOGO  
**Juízo CÍVEL**

**- ANÚNCIO JUDICIAL -**  
REG. N.º27 /JP/TJCSF/2020/21

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 79/2021, movido pelo autor **MIGUEL PINA FER-NANDES**, maior de idade, solteiro, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, com mandatário judicial constituído Dr. ARTUR CARDOSO, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS **MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os réus INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzirem, quando se julgarem com melhor direito ou com direito igual ao daquele a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

**VERBAS:**

1. Um lote de terreno para construção urbana, identificado pelo nº 2 da quadra A, localizado em Xaguete Cima, medindo na totalidade 375 m2, confrontando ao Norte com Via Pública, Sul com Lote 09, Este com Lote nº 03 e Oeste com Lote nº 01, inscrito na matriz predial Urbana da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, sob nº 7192/0, com valor matricial de 600.000\$00 (seiscentos mil escudos);
2. Um lote de terreno para construção urbana, identificado pelo nº 3 da quadra A, localizado em Xaguete Cima, medindo na totalidade 375 m2, confrontando ao Norte com Via Pública, Sul com Lote 10, Este com Lote nº 04 e Oeste com Lote nº 02, inscrito na matriz predial Urbana da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, sob nº 7193/0, com valor matricial de 600.000\$00 (seiscentos mil escudos);
3. Um lote de terreno para construção urbana, identificado pelo nº 4 da quadra A, localizado em Xaguete Cima, medindo na totalidade 375 m2, confrontando ao Norte com Via Pública, Sul com Lote 11, Este com Lote nº 05 e Oeste com Lote nº 03, inscrito na matriz predial Urbana da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, sob nº 7194/0, com valor matricial de 600.000\$00 (seiscentos mil escudos).

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 110º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 18 de maio de 2021.



S. Filipe\Fogo C.P. 03 - Telefone # (0238)33386/74 - Fax # (0238)2812829 - Cabo Verde



**Ministério da Justiça e Trabalho**

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente, para efeitos de Primeira publicação que, a fls 30 a 31 do livro de notas para escrituras diversas número 48 – B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de vinte e um de maio de dois mil e vinte um, na qual se declara que no dia dez de dezembro de dois mil e vinte, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, faleceu **NELSON DA ROSA**, de sessenta e sete anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente que foi em São Filipe, no estado de casado no regime de comunhão de bens adquiridos com Maria de Fátima Lopes Cardoso da Rosa, sua viúva meeira.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

- a) **Ezaquel Cardoso da Rosa**, solteiro, maior, residente na cidade da Praia;
- b) **Lucas Cardoso da Rosa**, casado com Zana Catarina Miranda Pires, no regime de comunhão de adquiridos, residente em Mosteiros;
- c) **Daniel Cardoso da Rosa Lopes**, casado com Catiliana da Rosa, no regime de comunhão

de bens adquiridos, residente em Cova Figueira;

d) **Isaías Cardoso da Rosa**, solteiro, maior, residente na cidade da Praia;

e) **Isaac Cardoso da Rosa**, solteiro, maior, residente na cidade da Praia, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe.

Que não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do falecido.

São Filipe e Conservatória dos Registo e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e um.

Conta: Reg. Sob o nº 90/05

Artigo 20º, 4.2 .....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma: .....1.200\$00 - São Mil e Duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

CONSERVATÓRIA/CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2ª CLASSE DE SÃO FILIPE  
Av. Amílcar Cabral, C.P. 13-A – São Filipe - Telefone nº 2811271/2811154



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 12. 05.2021, de folhas 04 a 05 do livro de notas para escritura diversa número 258, deste Cartório Notarial, a cargo da Notária Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiro por óbito de **Segismundo Maria Robalo e Euzébia Afonso Baessa**, nos termos seguintes

### Primeira Habilitação

Que no dia **vinte e cinco do mês de setembro do ano dois mil e dezassete**, no Hospital Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **Segismundo Maria Robalo**, aos noventa e três anos de idade, no estado civil de casado com Eusébia Afonso Baessa, natural que foi da freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, filho de Manuel do Carmo Correia Garcia e de Emília Robalo, e que teve a sua última residência habitual em Terra Branca, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros seus filhos:

**Milita Maria Garcia Baessa**, maior, casada com Agilo António dos Santos, natural da freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, residente em São Lourenço;

**Emília Afonso Robalo Garcia**, maior, solteira, natural da freguesia e concelho de São Lourenço, dos Órgãos residente em Safende;

**Emidio Maria Baessa Garcia**, maior, solteiro, natural da freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, residente em Franca;

**José Manuel Baessa Garcia**, maior, casado com Filomena do Rosário Mendes, natural da freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, residente em São Lourenço dos Órgãos;

**Arlindo Afonso Robalo**, maior, solteiro, natural da Republica de São Tome e Príncipe, residente em Portugal;

**Maria Helena Afonso Robalo Moniz**, maior, casada com Emidio Pereira Semedo Moniz, natural da Republica de São Tomé e Príncipe, residente em Pensamento, Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer a sucessão.

### Segunda Habilitação

Que no dia **três do mês de junho do ano dois mil e dezoito**, em João Teves, freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, faleceu **Euzébia Afonso Baessa**, aos noventa anos de idade, no estado civil de viúva de Segismundo Maria Robalo, natural que foi da freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, filha de José Afonso e de Maria Baessa, e que teve a sua última residência habitual em João Teves, São Lourenço dos Órgãos.

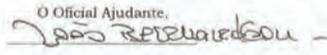
Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros os seus filhos identificados e habilitados acima na primeira habilitação.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhe prefiram ou com ela possam concorrer a sucessão.

Os Interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 13 de Maio de 2021.

CONTA: 50/2021  
 Art. 20.4.2 1000\$00  
 Selo do Acto 200\$00  
 Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Oficial Ajudante,  
  
 João Bernardo Mendes Correia

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Cátia Sofia Teixeira Andrade  
 NIF- 353331112



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 10.05.2021, de folhas 87 a 88 do livro de notas para escrituras diversas número 257, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notária, Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Caetano Hermógenes Rodrigues Pires**, nos termos seguintes:

Que no dia **vinte e dois do mês de março do ano de dois mil e vinte e um**, no Hospital Dr. Agostinho, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Caetano Hermógenes Rodrigues Pires**, aos noventa anos de idade, no estado civil de casado com Josefina Augusta Santos Sapinho, no regime de comunhão geral de bens, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, filho de Luís Rodrigues Pires e de Maria Fidalga Lopes Pires, e que teve a sua última residência habitual em Achada Santo António, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros legitimários seus filhos, a saber:

a) **Rosa Maria Sapinho Rodrigues Pires**, maior, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América;

b) **Maria da Conceição Sapinho Rodrigues Pires**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Praia;

c) **Luís Caetano Sapinho Rodrigues Pires**, maior, casado com Eneida Rosário Rocha, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente em Achadinha, Praia; d) **Lúcia Maria Sapinho Rodrigues Pires Barros**, maior, casada com Osvaldino Augusto da Graça Barbosa Barros, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Praia;

e) **Maria da Purificação Sapinho Rodrigues Pires**, maior, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Praia;

f) **Ana Josefina Sapinho Rodrigues Pires Brito**, maior, casada com João Baptista Almeida Brito, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo, Praia;

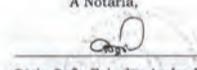
g) **Joaquim Sapinho Rodrigues Pires**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Praia;

h) **Pedro José Sapinho Rodrigues Pires**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Praia.

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 11 de maio de 2021.

CONTA: 42/2020  
 Art. 20.4.2 ..... 1000\$00  
 Selo do Acto ..... 200\$00  
 Total ..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

A Notária,  
  
 Cátia Sofia Teixeira Andrade

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Cátia Sofia Teixeira Andrade  
 NIF-353331112



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos de segunda publicação que, a fls 36 e vº do livro de notas para escrituras diversas número 48-B desta Conservatória/ Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de vinte e seis de maio de dois mil e vinte e um, na qual se declara que no dia dezanove de maio de dois mil e vinte, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, faleceu **OLIVIO PIRES**, que também consta nos respectivos assentos de nascimento dos filhos como **ALÍRIO PIRES**, de sessenta e seis ano de idade, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente que foi em Piquinho, no estado de casado no regime de bens adquiridos com Ana José Lopes de Barros Pires, sua viúva meeira.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos.

a) **Antónia Lopes Pires**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia;

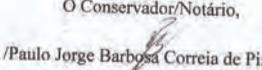
b) **Sónia Pires**, solteira, maior, natural dos Estados Unidos da América;

c) **Paulino Pires**, solteiro, maior, dos Estados Unidos da América, todos residentes nos Estados Unidos da América;

Que não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do falecido.

São Filipe e Conservatória das Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e seis de maio de dois mil e vinte e um.

Conta: Reg. Sob o nº 110/05  
 Artigo 20º. 4.2 .....1.000\$000  
 Selo do acto.....200\$00  
 Soma:.....1.200\$00 – São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,  
  
 /Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

CONSERVATÓRIA/CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2ª CLASSE DE SÃO FILIPE  
 AV. Amílcar Cabral C. P. 13 – A - São Filipe – Telefone nº 2811371/2811154



Ministério da Justiça e Trabalho  
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



## Extrato para publicação

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do disposto no artigo 86º - A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia dezanove de maio de dois mil e vinte e um, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 34, de folhas 96 a 96 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado:

### Primeira habilitação:

Que no dia vinte e nove de abril de dois mil e treze, faleceu na cidade do Porto Novo, freguesia de São João Baptista - Concelho do Porto Novo, **Gregória dos Santos Ramos que também usava o nome Gregória dos Santos Ramos Carvalho e Melo**, filha de João Mateus Santos e de Maria da Luz Ramos, no estado de casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com Victor Manuel Carvalho de Melo, natural da freguesia de São João Baptista - Concelho do Porto Novo, com última residência habitual nesta cidade.

Que a falecida não fez testamento, não deixou descendentes menores e ou equiparados e sucederam-lhe como herdeiros legitimários, os filhos:

- 1 - **Carlos Augusto Ramos Araújo Soares**, residente na cidade do Porto Novo;
- 2 - **João António dos Santos Lima**, residente na cidade do Porto Novo;
- 3 - **Sandra Helena Santos da Graça**, residente em Luxemburgo;
- 4 - **Gilda Maria Santos Ramos**, residente na cidade do Porto Novo.
- 5 - **José Augusto Nascimento Lima**, residente na Cidade do Porto Novo;
- 6 - **Samira Helena Ramos Carvalho de Melo**, residente na cidade do Porto Novo, todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de São João Baptista - concelho do Porto Novo.

### Segunda habilitação:

Que no dia dois de abril de dois mil e três, faleceu numa casa de Paiol, Cidade da Praia:

- 7 - **Gizele Ramos Carvalho de Melo**, filha de Victor Manuel Carvalho de Melo e de Gregória dos Santos Ramos Melo, no estado de solteira, natural da freguesia de São João Baptista do Concelho do Porto Novo, com última residência em Paiol – cidade da Praia.

Que a falecida não fez testamento, não deixou descendentes e sucedeu como herdeiros, os pais, Gregória dos Santos Ramos Carvalho de Melo, atualmente falecida e Victor Manuel Carvalho de Melo.

### Terceira habilitação:

Que no dia vinte e um de agosto de dois mil e dezoito, faleceu em França, **Anita Ramos dos Santos**, filha de João Mateus Santos e de Maria da Luz Ramos, no estado de divorciada, natural da freguesia de São João Baptista - Concelho do Porto Novo, com última residência habitual em Moselle - França.

Que a falecida não fez testamento, não deixou descendentes menores e ou equiparados e sucedeu-lhe, como único herdeiro legitimário, o filho: **César Augusto Ramos Silva**, solteiro, maior, natural da freguesia de São João Baptista – Concelho do Porto Novo, residente em França.

Que não há quem lhes prefira ou com eles possa concorrer na sucessão à herança das falecidas Gregória dos Santos Ramos, Gizele Ramos Carvalho de Melo e Anita Ramos dos Santos.

Mais se informa que nos termos do nº 5 do artigo 86 – A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

**ESTÁ CONFORME.**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 19/05/2021.

Conta nº 346/2021.

Importa em mil e duzentos escudos

A Conservadora Notária



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE



## EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da Primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte de maio de dois mil e vinte e um, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário **Dr. José Manuel Santos Fernandes**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número E/70, a folhas 73 à 73v, a habilitação de herdeiros, por óbito de **ADELINA ANA ANTONIA RAMOS**, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão, no estado de solteira, falecida no dia onze de dezembro de dois mil e dezanove, em Itália, onde teve a sua última residência habitual em Roma.

Que a falecida, não deixou testamento nem herdeiros legitimários ou qualquer outra disposição de última vontade deixado, testamento, ou qualquer disposição de última vontade. Sucederam como únicos herdeiros, os seus irmãos consanguíneos; **a) Manuel Jesus Monteiro Mota**, solteiro, maior, residente em Fonte Inês, cidade do Mindelo; **b) José Monteiro Mota**, solteiro, maior, residente em Monte Inês, ilha de São Vicente; **c) João António Pedro Mota**, solteiro, maior, residente em Luxemburgo, naturais da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão, residente em Vila Nova, cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, em representação do seu pai Pedro António Mota, irmão germano da autora da herança, antes dela falecido; **d) Ariana Monteiro Mota**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Bela Vista, cidade do Mindelo, ilha de Vicente, em repre-

sentação do seu pai André António Mota, pós dela falecido; **e) Maria da Conceição da Luz Mota**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão, residente em Bela Vista, cidade do Mindelo, em representação do seu pai Filipe António Pedro Mota, irmão germano da autora da herança, antes dela falecido; **f) Adilson Delgado Mota**, solteiro, maior natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Cruz João Évora, cidade do Mindelo, em representação do pai João António Pedro Mota, irmão germano da autora da herança, pós dela falecido.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão a herança da referida, Adelina Ana Antónia Ramos.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, em Mindelo, vinte e um do mês de maio de dois mil e vinte e um.

CONTA:

Art.20.4.2..... 1.000\$00  
Imposto de Selo..... 200\$00  
Total ..... 1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº 202121922

/ José Manuel dos Santos Fernandes /

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE Notário: José Manuel Santos Fernandes Alto São Nicolau, Mindelo-SV-Cabo Verde (Telefone Notário-232 63 77 / Telefone Secretaria - 232 6477 / e-mail Notário: José.M.Fernandes@mi.gov.cv)



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



## EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º - A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que de fls 05 vº a fls 06 do livro de notas para escritura diversas número 3-A desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de HABILITAÇÃO NOTARIAL, com a data de vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um, na qual se declara que no dia trinta de março de mil novecentos e cinquenta e nove, na freguesia de Santa Catarina do Fogo, faleceu **JESUINO NUNES**, de sessenta anos de idade, natural que foi da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo, residente que foi em Monte Vermelho, no estado de casado no regime de separação de bens com Carlota Pires, sua viúva.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos.

**a) Idalina Nunes**, solteira, maior, residente em Monte Vermelho;

**b) Faustina Nunes**, solteiro, maior, já falecida.

**c) Tito Nunes**, casado com Arcângela de Pina Nunes, no regime de comunhão de adquiridos, residente na cidade da Praia, todos naturais da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo.

Que por sua vez, no dia vinte e dois de outubro de dois mil e catorze, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da

Praia, faleceu a referida **FAUSTINA NUNES**, de oitenta e seis anos de idade, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo, residente que foi em Palmarejo, no estado de solteira, sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como única herdeira a filha **Belmira Nunes Andrade**, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo, residente nos Estados Unidos da América.

Que não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer á herança dos falecidos.

Está conforme o original.

Cova Figueira e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina do Fogo, aos vinte e maio de dois mil e vinte e um.

Conta: Reg. Sob o nº 03/05

Artigo 20º. 4.2 ..... 1.000\$000

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00 – São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,  
/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

CONSERVATÓRIA/CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2ª CLASSE DE SANTA CATARINA DO FOGO Cova Figueira - Telefone nº 2821010



# Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



## EXTRATO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º- do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 20.05.2021, de folhas 56 a 57 do livro de notas para Escrituras Diversas número 258, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notária Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbitos de **Manuel Galvão Baptista, Elvira Galvão e André Sabino Baptista**, nos termos seguintes:

### PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia dez do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e três, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, faleceu Manuel Galvão Baptista, aos trinta e um anos de idade, no estado civil de solteiro, maior, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, filho de André Sabino Baptista e de Elvira Galvão Baptista, e que teve a sua última residência habitual em Ponta Verde, Fogo.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, não deixou descendente ou ascendentes, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros os seus pais: André Sabino Baptista e de Elvira Galvão Baptista, melhores identificados nas habilitações que se seguem.

### SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que no dia oito do mês de novembro do ano de dois mil e treze, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu Elvira Galvão, que também usava o nome completo de Elvira Galvão Baptista, aos oitenta e cinco de idade, no estado civil de casada com André Sabino Baptista, no regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, filha de Marcelo Quintino Galvão e de Maria Bibília Teixeira Galvão, e que teve a sua última residência habitual em Palmarejo, Praia.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros Legitimários seus filhos, a saber:

João de Deus Batista Galvão, maior, divorciado, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente em Portugal;

Analia Açucena Galvão Batista Lisboa Ramos, casada com João de Deus Lisboa Ramos, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente em Achada Santo António, Praia;

Victor Manuel Galvão Baptista, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente em Estados Unidos da América;

Sabino André Galvão Baptista, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente em Palmarejo;

Marcelo Quintino Galvão Batista, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente em Brasil;

Augusto Rodrigues Galvão Baptista, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente em Estados Unidos da América; Manuel Galvão Batista, já falecidos;

José André Galvão Batista, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente em Palmarejo.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferiram ou com eles possam concorrer a sucessão.

### TERCEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia um do mês de agosto do ano de dois mil e dezasseis, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu André Sabino Baptista, aos noventa e oito anos de idade, no estado civil de viúvo de Elvira Galvão, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, filho de António Sabino Baptista e de Maria Conceição Rodrigues Baptista, e que teve a sua última residência habitual em Palmarejo, Praia.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros legitimários os filhos identificados como habilitados na segunda habilitação, e ainda os a seguir identificados:

a) Fernanda Rufino Monteiro Baptista, solteira, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente em Estados Unidos da América;

b) Graciete Rufino Monteiro Baptista, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente em Estados Unidos da América;

c) Amílcar Salazar Moreira Monteiro Baptista, maior, casado com Belmira da Veiga Rodrigues Baptista, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferiram ou com eles possam concorrer a sucessão.

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 20 de maio de 2021.

CONTA: 73 /2021

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00. Importa presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Cátia Sofia Teixeira Andrade  
NIF- 353331112

A notária  
  
Cátia Sofia Teixeira Andrade



Ministério da Justiça e  
Trabalho  
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e dois do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove, de folhas 31 a 32 do livro de notas para escrituras diversas número 220, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notaria, Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Marlinda Andrade Tavares e Alberto Tavares**, nos termos seguintes:

### Primeira Habilitação

Que no dia **trinta de junho de mil novecentos e oitenta e um**, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, aos dois anos de idade, faleceu, **Marlinda Andrade Tavares**, no estado civil de solteira, natural que foi da mesma freguesia e concelho suprarreferidos, filha de Alberto Tavares e de Antónia Rosa Andrade, tendo-lhe sucedido como únicos universais herdeiros os pais dela:

**Alberto Tavares**, já falecido, melhor identificado na segunda habilitação, e **Antónia Rosa Andrade**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Lapa, concelho da Ribeira Brava, residente em São Vicente.

### Segunda Habilitação

Que no dia **catorze de fevereiro de dois mil e dezanove**, no Hospital da Praia, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, faleceu **Alberto Tavares**, aos sessenta e sete anos de idade, no estado civil de casado com Maria Teresa Martins Moreno Tavares, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filho de Miguel Tavares, e que teve a sua última residência habitual em São Pedro, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros os filhos dele:

**Marlene Andrade Tavares**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Palmarejo, Praia

**Maria Helena Andrade Tavares**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Tira Chapéu, Praia.

**Miguel António Andrade Tavares**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em São Pedro, Praia.

**Vera Lúcia Andrade Tavares**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em São Pedro, Praia.

**Carlos Alberto Andrade Tavares**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em São Pedro, Praia. **Emerson Jorge Bandeira Tavares**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em São Vicente.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 02 de Setembro de 2019.

CONTA: /2019

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Registada sob o nº 09 /2019.

A Notária,

/Cátia Sofia Teixeira Andrade /

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-26 17935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notaria. Lic.: Cátia Sofia Teixeira Andrade  
NIF- 353331112



Ministério da Justiça e  
Trabalho  
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



Notária: Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia dez de maio de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco, a folhas **cinquenta e três a cinquenta e quatro verso**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que de **Manuel Lopes Semedo**, divorciado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, contribuinte fiscal número um sete três um zero nove sete zero cinco, residente em Roterdão, declara ser dono e legítimo possuidor com exclusão de outrem, do prédio urbano, primeiro andar em construção, constituído de pedras e barro, coberto de betão armado, sendo o rés do chão e primeiro andar, compostos por dois compartimentos destinados à habitação, duas dependências e um quintal, cada, com a área de **cento e oitenta e nove, vírgula seis metros quadrados**, situado no centro da cidade de Assomada, confrontando do norte com Júlio Gomes Ramos, Sul com Fortunato Pereira Monteiro, Este com Eugénio C. Fernandes e Oeste com Via Pública, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número 1236/0, com valor matricial de três milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e setenta e um escudos, omissos nas Conservatórias dos Registos Predial de Santa Catarina e da Praia.

Que o dito prédio lhe veio a posse por compra feita na Senhora **Juliana**, no ano de mil novecentos e sessenta e cinco, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com o conhecimento de toda a gente, desde o ano de mil novecentos e sessenta e cinco, portanto, há mais de vinte anos, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

Emol: .....1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 1656 /2021

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina - Palácio da Justiça, rés-do-chão direito, Avenida da Liberdade, cidade de Assomada, República de Cabo Verde Telf: (+238) 2655499 / Voip Notária: 333. 6932; Secretaria: 6933 / e-mail da Notária: jandira.vieira@rmi.gov.cv



Ministério da Justiça  
e Trabalho

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO  
DE SEGUNDA CLASSE DE RIBEIRA GRANDE - SANTO ANTÃO

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e um, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, perante o Conservador-Notário P/Substituição **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 72, de folhas 55 à 56 a Justificação Notarial em que é justificante **António Alexandre Delgado**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do Concelho da Ribeira Grande, residente em Lagoa, se declara com exclusão de outrem dono e legítimo possuidor de um de um tracto de terreno, medindo 24.7m2, situado em Chã de Gateia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo Crucifixo, sob o n.º 2803/0, confrontando do Norte, Sul e do Oeste com Adalberto António Delgado e de Este com Caminho Carroçavel:

O justificante alega na referida escritura que o tracto de Terreno acima identificado, lhe veio a posse por compra, feita no senhor, **Mormando Pinto**, no ano de 1994, por documento parti-

cular, e após a compra fez a inscrição na matriz camaria em seu nome próprio e não tendo título aquisitivo válido para efeito de primeira inscrição no Registo Predial vem invocar a usucapião, como forma de aquisição, uma vez que, exerce uma posse pública, pacífica sem oposição de quem quer que seja a mais de 20 anos.

Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira e segunda publicação para eventual impugnação.

**ESTÁ CONFORME.**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segundo Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 25 dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

Valor: 1.200\$00

Registado sob o n.º 1426/21



NOTÁRIO p/s: **José Ulisses Fortes Furtado****EXTRACTO**

Certifica narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte, de folhas 145 e 146, no livro de notas para escrituras diversas número 01/A, deste Cartório, a cargo do Notário p/s, **José Ulisses Furtado Fortes**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Elias Lopes**, falecido no dia cinco de Agosto de dois mil e quinze, no estado de casado sob regime de comunhão de adquiridos, com **Nazarina Lopes**, natural que foi da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, com sua última residência em Ribeireta, que o falecido não deixou testamento nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **a) Dulce Lopes Rodrigues**, casada sob regime de comunhão de adquiridos com Cláudio Morais Mendes Rodrigues, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, residente em Alto da Glória; **b) André Elias Lopes**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Alto da Glória; **c) Isaías Elias Lopes**, casado sob regime de comunhão de adquiridos com Elcelânia de Jesus Mendes Gomes, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, residente em

Portugal; **d) Ana Cristina Lopes**, solteira, maior, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, residente em Cidade de Assomada; **e) Graciete Lopes**, solteira, maior, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, residente em São Felipe - Praia; **f) José Elias Furtado Lopes**, solteiro, maior, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, residente em Pilão Cão; **g) Nádia Indira Monteiro Mendes Lopes**, solteira, maior, natural da Freguesia de Amadora, Concelho de Seixal, residente em Portugal Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “de cujus”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos vinte e quatro dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte um.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200,00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 317/2021

O Notário p/s,  
*José Ulisses Fortes Furtado*  
/ José Ulisses Fortes Furtado /

Conservatória dos Registos, e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, CP 10, Palácio da Justiça R/Chão, Telefone, 2661124

Notária: Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e um de maio de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e cinco**, a folhas **oitenta e oitenta e um**, foi lavrada uma escritura pública de Habilitação Notarial, por óbito de **Luísa Semedo**, falecida no dia vinte e três de outubro de dois mil e doze, na localidade de Achada Leitão, freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, onde teve a sua última residência, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casada com João Lopes Leal, sob o regime de comunhão geral de bens.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os filhos: **a) - Eufémia Semedo Leal**, solteira, maior; **b) - Benvindo Lopes Semedo**, casado com Maria Salomé Gomes dos Santos Semedo, sob regime de comunhão de adquiridos; **c) - Maria de Lurdes Semedo Leal**, divorciada; **d) - Maria Edite Semedo Leal**, solteira, maior; **e) - Edna Semedo Leal Monteiro**, casada com Fernando Xavier Monteiro Semedo, sob regime de comunhão de adquiridos **f) Maria Fernanda Semedo Leal Ribeiro Varela**, casada com José Manuel Ribeiro Varela, sob o regime de comunhão de adquiridos; **g)**

Maria Conceição Semedo Leal Furtado, casada com Antonino Teixeira Furtado, sob o regime de comunhão de adquiridos; **h) Ana Lina Semedo Leal**, solteira, maior; **i) Alberto Semedo Leal**, solteiro, maior. Todos naturais da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, residentes em Achada Leitão, exceto as herdeiras Maria de Lurdes Semedo Leal e Maria Fernanda Semedo Leal Ribeiro Varela que residem em Suíça.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida Luísa Semedo.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e um dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um.

Emol: .....1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: ..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 1820/2021

*Jandira dos Santos Cardoso Vieira*  
/ Jandira dos Santos Cardoso Vieira /

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina - Palácio da Justiça, rés-do-chão direito, Avenida da Liberdade, cidade de Assomada, República de Cabo Verde Telf: (+238) 2655499 / Voip Notária: 333 6932; Secretaria: 6933 / e-mail da Notária: jandira.vieira@rmi.gov.cv

**EXTRACTO**

**CERTIFICO**, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 - 1ª Série, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e onze, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, então Conservador-Notário Lic. António Aleixo Martins, foi exarada no livro de notas para escrituras diversas nº 46 de folhas 12 a verso 13 veso a Justificação Notarial em que são justificantes **Antónia Maria David Gomes e Eleutério José Francisco**, solteiros, maiores, naturais da Freguesia de Santo António das Pombas, Concelho de Paúl, residente em Paúl, se se declaram com exclusão de outrem donos e legítimos possuidores de um prédio urbano, rés do chão, coberto de betão e telha, composto por quatro quartos com um pequeno quintal, situado em Ribeira das Pombas, inscrito na matriz predial da Freguesia de Santo António das Pombas, sob o nº 173/0, confrontando do Norte, Sul e Este com caminho e do Oeste com António Domingos Alves.

Alegam que o referido prédio lhes veio a posse por doação do senhor **José António Francisco**, no ano de 1996, por documento particular e nesse caso fez a inscrição na matriz camaria em seus nomes e não tendo título aquisitivo valido para efeitos de primeira inscrição no registo predial vêm invocar o usucapião como forma de aquisição, uma vez que exercem uma posse em nome deles, pública, pacífica, continua e sem oposição de quem quer que seja em seus nomes próprios a mais de 20 anos.

Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira e segunda publicação para eventual impugnação.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 13 dias do mês de Maio de dois mil e vinte.

O Conservador-Notário por substituição,  
*José Carlos Brandão de Oliveira*  
/ José Carlos Brandão de Oliveira /

Valor: 1.200\$00

Registado sob o nº 1047/21

**FARMÁCIAS DE SERVIÇO****QUINTA - 03 de Junho**

**UNIVERSAL**  
Avenida Santiago - T: 262 93 98

**LEÃO**  
Mindelo - T: 232 66 04

**SEXTA - 04 de Junho**

**FARMÁCIA 2000**  
Achadinha Baixo - T: 261 56 55

**NENA**  
Mindelo - T: 232 22 92

**SÁBADO - 05 de Junho**

**MODERNA**  
Plateau - T: 261 27 19

**HIGIENE**  
Mindelo - T: 231 00 06

**DOMINGO - 06 de Junho**

**CENTRAL**  
Plateau - T: 261 11 67

**JOVEM**  
Mindelo - T: 232 45 30

**SEGUNDA - 07 de Junho**

**SANTO ANTÓNIO**  
ASA - T: 262 11 86

**MINDELO**  
Mindelo - T: 232 74 65

**TERÇA - 08 de Junho**

**AFRICANA**  
AV. Amílcar Cabral - T: 261 59 55

**AVENIDA**  
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

**QUARTA - 09 de Junho**

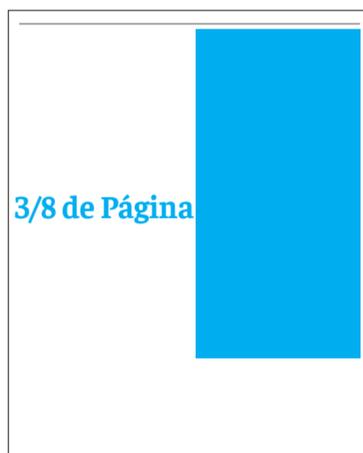
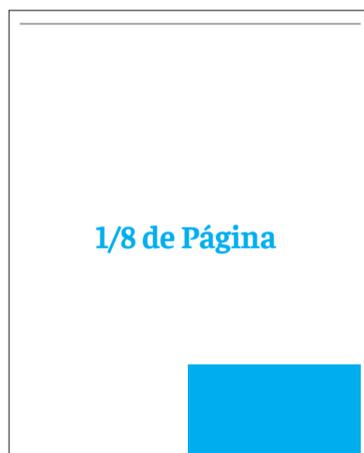
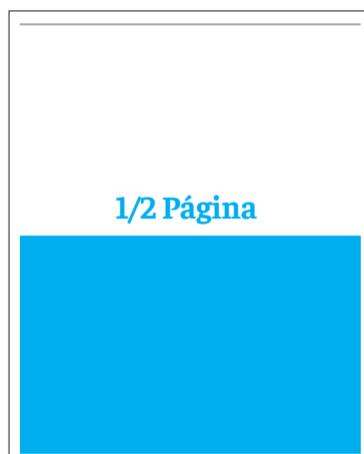
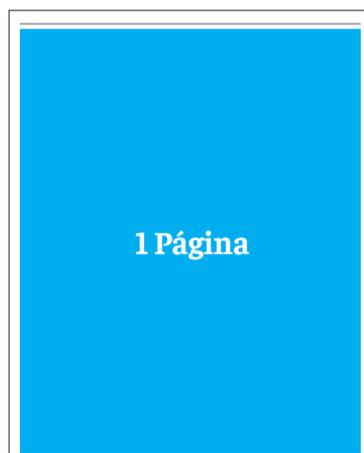
**AVENIDA**  
Fazenda - T: 261 36 90

**LEÃO**  
Mindelo - T: 232 66 04



# TABELA DE PREÇOS\*

## Classificados



- Anúncios com logós a cores para mais facilmente identificar o anunciante.
- Anúncios judiciais cuidadosamente publicados para serem legíveis

IMPRESSO			
Páginas	Dimensão	Valor (CVE)	
		Empresa	Particular
1	25,9 x 31,5 cm	40.000,00	30.000,00
1/2	25,9 x 16,2 cm	22.000,00	15.000,00
3/8	12,9 x 23,5 cm	15.000,00	11.000,00
1/4	12,9 x 16,2 cm	11.500,00	8.500,00
1/8	12,9 x 7,8 cm	6.000,00	4.500,00

\* Os preços incluem IVA

ONLINE
Comunicados e anúncios: condições especiais podem ser negociadas.

Telefone: +238 260 26 90 (PBX)  
 www.anacao.cv/como anunciar  
 email: comercial.grupoalfacv@gmail.com